Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5326/2014
PROTOCOLO	: 1488957
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: ROBERTO GUIMARAES
INTERESSADO	: MKJ-ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA CONTÁBIL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao apresentar similitude de valores e o cumprimento dos estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato n. 011/2014, celebrado entre a Prefeitura de Ladário e a empresa MKJ-Assessoria Contábil LTDA.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 011/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e a empresa **MKJ-Assessoria Contábil LTDA.,** decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 008/2014, cujo objeto é a prestação de serviços em todos os tramites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentarias, financeiras e patrimonial, com finalidade de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo.

Analisa-se neste momento a Formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da liquidação da despesa e do termo aditivo.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 122.940,00
- VALOR DO CONTRATO + TERMOS	R$ 395.078,64
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 441.134,40
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ - 65.006,04
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 376.128,36
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 376.128,36
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 376.128,36

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 2º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 011/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato n. 011/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS
SETAC-KBV/ARP/DSSM